



**MENSAGEM Nº 005/2025 DE 6 DE MARÇO DE 2025.**

**ILMO. SR.  
EDSON RODRIGO CAMARGO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Pares, em regime de urgência, o **Projeto de Lei nº 003/2025**, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 159/97 de 3 de abril de 1997 que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal.

**JUSTIFICATIVA:**

A Lei Municipal nº 159/97 dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

A presente proposta tem por objetivo instituir na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento de Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

O Departamento de Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres será subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de recursos humanos, onde serão disponibilizados mediante designação por ato do Prefeito Municipal

O Departamento de Coordenadoria que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher.

A criação do Departamento de Coordenadoria, é uma exigência do Governo Estadual para que o Município possa receber benefícios, onde em primeiro momento será destinado um veículo para esta municipalidade.

Certos de que poderemos contar com a pronta atenção dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº 003/2025 DE 6 DE MARÇO DE 2025.**

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 159/97 de 3 de abril de 1997 alterada por legislação posterior, cria e implanta o Departamento de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento de Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo Único. O Departamento de Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres será subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de recursos humanos, os quais serão disponibilizados mediante designação por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** O Departamento de Coordenadoria, prevista no artigo 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, ao qual compete:

- I – coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;
- II – prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- III – identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;
- IV – elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;
- V – selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;
- VI – assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);
- VII – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;
- VIII – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;
- IX – articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;
- X – coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;



XI – dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

XII – orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

XIII – promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;

XIV – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher; XV – coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;

XVI – atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XVII – desempenho de outras atividades correlatas.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, que serão suplementadas por decreto ou lei, se necessário.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar o organograma através de decreto, parte integrante da estrutura organizacional.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, em 6 de março de 2025.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
**Prefeito Municipal**